

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru/PE  
Fone/Fax 3719-1742

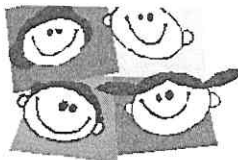
**CONTRATO Nº. 005/2021.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE E MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Caruaru – COMDICA, órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/91, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.362/91, inscrito no CNPJ sob 04.414.396/0001-74 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Priscila Dolores Sales De Azevedo**, brasileira, casada, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, inscrita na Cédula de Identidade nº 8.088.739 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 078.316.444-07, residente e domiciliada à Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, nº 60, Indianópolis, Caruaru, Estado de Pernambuco., e de outro lado a Sra. **MÁRCIO PEREIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 21.720.469-7 SSP/SP, CPF nº 163.741.838-86, PIS nº 012373187398, residente e domiciliado na Avenida Serena, nº 429 – Bloco 05, Apt. 302, Indianópolis, Caruaru – PE, doravante denominada CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 em observância ao artigo 24, inciso II, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados relativo ao cadastro dos prestadores de serviços no sistema GFIP/SEFIP e o acompanhamento mensal com inserção dos novos prestadores e exclusão dos antigos e envio dos mesmos



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru/PE  
Fone/Fax 3719-1742

**no sistema da Caixa Econômica Federal da conectividade social do Fundo Municipal da criança e do adolescente de Caruaru.**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO**

- 2.1.** A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.
- 2.2.** A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.3.** Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais).
- 3.2.** O valor deve ser pago em dinheiro, cheque ou depósito em conta corrente do CONTRATADO, a saber CAIXA ECONOMICA FEDERAL , Agência 2778 ; conta poupança 4706-4.

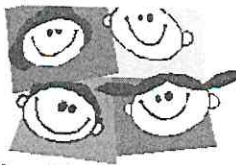
## **4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

- 5.1.** Este instrumento terá vigência a partir da data de 04 de janeiro de 2021, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, devendo ser considerado rescindido de pleno direito após a prestação do serviço através dele pactuada e, conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru/PE

Fone/Fax 3719-1742

6.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, cujo recolhimento será efetuado pelo contratante, por ocasião da emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços ora pactuados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito pela parte interessada, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. É eleito foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

7.3. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Caruaru, quarta feira, 14 de setembro de 2021.

Priscila D. Sales de Azevedo  
CPF: 078.316.444-07  
Gestora do FUNDECA

*Priscila D. Sales de Azevedo*  
Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do adolescente de Caruaru –  
COMDICA  
Priscila Dolores Sales De Azevedo

*Marcio Pereira Santos*  
MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS  
CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas. Nome e CPF

*Melina Sandra Ventura de Lira*  
355.072.504-30  
*Lucimilde M. Sousa Magalhães*